



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0012729-50.2020.6.13.8000
Contrato nº 058/21 – TREMG

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, E RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA CPF 712.263.116-87.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte – MG, situado na Av. Prudente de Moraes n.º 100, CNPJ n.º 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 227/2021 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2021, com alterações posteriores, e, de outro lado, a **RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA CPF 712.263.116-87**, CNPJ nº 38.680.823/0001-88, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Araporã, nº 104, Bairro Dom Bosco, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular, Renato Severino Bicalho de Lima, Carteira de Identidade nº 4.162.118, expedida por SSP/MG, CPF nº 712.263.116-87, vêm ajustar o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento e instalação de equipamentos e treinamento de operação, para o sistema de sonorização da Sala de Sessões do Edifício Sede do CONTRATANTE, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos de sonorização, bem como treinar os usuários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço respectiva, no horário das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, no Edifício Sede do CONTRATANTE;
- II. Em casos de falhas ou defeitos nos equipamentos fornecidos, providenciar a substituição dos equipamentos por um novo, no prazo de 3 (três) dias úteis, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo nos prazos de instalação e treinamento dos usuários;
- III. Fornecer um treinamento quanto à operação do Processador de Áudio Profissional que será instalado junto aos demais equipamentos de sonorização;
- IV. Atender a todas as solicitações e determinações da FISCALIZAÇÃO, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização do objeto deste instrumento;
- V. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante a sua permanência na área de trabalho, prezando para que se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- VI. Fornecer garantia de 1 (um) ano para todos os equipamentos, acessórios e serviços contemplados neste instrumento, a contar da data do recebimento definitivo dos mesmos;
- VII. Fornecer equipamentos com assistência técnica autorizada em Belo Horizonte/MG ou em sua região metropolitana;
- VIII. Fornecer, durante o prazo de garantia, assistência técnica integral a todos os equipamentos de sonorização, devendo estar incluídas todas as peças de reposição que se fizerem necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE;
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, que tenham conexão com o fornecimento de equipamentos e serviços;
- X. Orientar o CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos, levando ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso do sistema de sonorização;
- XI. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- XII. Responsabilizar-se pelos ajustes, testes e quaisquer outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos adquiridos, observados os termos e prazos previstos neste instrumento;
- XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- XIV. Indicar o nome do(a) seu/sua preposto(a) que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos ao objeto deste Contrato;
- XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVI. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas no fornecimento, apontadas pelos(as) servidores/servidoras designados(as) para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE.
- XVII. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- XVIII. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus/suas servidores/servidoras ou outros, por ocasião do fornecimento ora contratado, bem como por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, ou que estes venham causar a terceiros, obrigando-se à reparação e/ou à indenização, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento e instalação dos equipamentos de sonorização pela CONTRATADA deverão ser previamente agendados com a Seção de Registro de Sessões (SEREG), por meio do telefone (31) 3307-1120, das 13 (treze) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Segundo: Todos os serviços contratados de fornecimento e instalação dos equipamentos de sonorização deverão ser prestados por um corpo técnico especializado, com utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante.

Parágrafo Terceiro: Todos os equipamentos e a infraestrutura do sistema de sonorização (cabeamento, conectores e afins) deverão ser novos, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes, estando, portanto, expressamente vedados produtos utilizados, como mostruários, ou em situações similares.

Parágrafo Quarto: O treinamento de que trata o inciso III deverá ser realizado, no turno da tarde, por um período de aproximadamente de até 2 horas, aos servidores que atualmente operam o sistema de som da sala de sessões.

Parágrafo Quinto: Quando houver necessidade da remoção de qualquer equipamento para reparo por garantia, o equipamento deverá ser devolvido em um prazo máximo de 10 dias úteis, devendo a CONTRATADA, durante este período, substituí-lo por outro igual ou similar, de modo a manter o sistema de sonorização da Sala de Sessões em constante operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Designar servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal para exercer a FISCALIZAÇÃO do fornecimento de equipamentos e serviço de treinamentos, e atestá-los;
- II. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento;
- III. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste instrumento;
- IV. Notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação do fornecimento de equipamentos, acessórios, cabos e prestação de serviço de instalações e treinamentos dos equipamentos fornecidos;
- V. Exercer a mais ampla e completa fiscalização e controle sobre o fornecimento e instalação de equipamentos e treinamento de pessoal, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste instrumento;
- VI. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para executar o objeto deste instrumento, desde que previamente agendados com o(s) servidor(es) designado(s);
- VII. Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;
- VIII. Disponibilizar energia elétrica para a execução do objeto deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do produto, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tal fornecimento, diretamente ou por prepostos(as) designados(as), podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre o fornecimento contratado e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **1º (primeiro) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um)** e encerra-se em **31 (trinta e um) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois)**.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$29.658,00 (vinte e nove mil seiscientos e cinquenta e oito reais)**, sendo que os valores unitários estão descritos no Anexo deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos serão recebidos:

- I. Provisoriamente, mediante recibo, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;
- II. Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o "recebimento provisório", conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Os produtos serão analisados em sua adequação e qualidade, sendo que as unidades que não satisfizerem ao padrão exigido na contratação ou que não forem aprovadas pelo CONTRATANTE não serão aceitas, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades legais cabíveis, observado o disposto na Cláusula Segunda, inciso II deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após atestado o recebimento definitivo do fornecimento e instalação dos equipamentos e treinamento de pessoal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Quarto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Quinto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sétimo: Para os casos de venda mercantil, ou seja, operação sujeita ao ICMS, a CONTRATADA estabelecida

no Estado de Minas Gerais deverá observar que a isenção desse imposto prevista no Anexo I, item 136 do RICMS/MG, não se aplica ao CONTRATANTE, por ser órgão federal, e não estadual.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA seja estabelecida em outra Unidade da Federação, deverá observar que o CONTRATANTE não é contribuinte do ICMS. Portanto, a nota fiscal deve ser emitida com o CFOP 6107 – Venda de produção do estabelecimento, destinada a não contribuinte, ou 6108 – Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, destinada a não contribuinte, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a apuração e o recolhimento do ICMS, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b”, da Constituição Federal.

Parágrafo Nono: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

4490.52.33 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031
LOA: 14.144/2021
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida, em 13/9/2021, a **Nota de Empenho 2021NE001125** para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base no art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado na entrega e instalação do objeto do contrato ou sua entrega e instalação em desacordo com este instrumento acarretará à CONTRATADA multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue/instalado, até 30 (trinta) dias corridos de atraso, a partir de quando será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do quantitativo a ser entregue/instalado, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Segundo: A não entrega ou a entrega parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa

compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O período de atraso será contado em dias corridos.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização do fornecimento poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei n.º 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento;
- II. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE;
- III. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais;
- IV. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para o fornecimento objeto deste Contrato;
- V. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA CPF 712.263.116-87
Renato Severino Bicalho de Lima
Titular

ANEXO
ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANTIDADE.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA - sensibilidade: 1.4 Vrms - resposta de frequência: + 0dB, - 1dB - sinal para ruído: > 103dB (pelo .775Vrms, 6dB inferior) - Distorção de intermodulação: 85dB - Power matriz - Canais: 02	CROWN XLS-1502 OU SIMILAR	01 unidade	3.548,00	3.548,00
2	CAIXA DE SOM - Acabamento: gabinete: fibra de vidro reforçado em ABS, grelha em alumínio - Alto falantes: alto falante: 8x2" - Cor: preto - Dimensões: 528 x 99 x153 mm (A x L x P) - Impedância: impedância nominal: 8 Ohms - Peso: 4,1 kg - Potência: 150w RMS - Resposta frequência: 80hz – 20Khz - Tecnologia de controle de dispersão acústica (CBT) - Falantes: 8 falantes de 50mm (2 in) Full Range - Range de frequência: (-10dB): 80hz – 20khz - Sensibilidade: (2,83V@1m), 93dB (modo voz, 2khz – 14 khz), 89dB (modo música, 300hz – 18khz) - Potência: (8 Ohms): 150w (600w peak), 2 horas 100w (400w peak), 100 horas	JBL – MODELO CBT50LA1 OU SIMILAR	06 unidades	3.300,00	19.800,00
3	PROCESSADOR DE ÁUDIO PROFISSIONAL - Entradas: (3) entradas de linha analógicas / (2) entradas digitais AES (conectores compartilhados), (1) entrada de mic RTA - Conectores de entrada: (3) XLRs fêmeas (2 selecionáveis entre os formatos de áudio digital analógico / AES), (1) entrada de mic XLR RTA fêmea - Tipo de entrada: Eletronicamente balanceado / RF filtrado - Impedância de entrada: > 30 kohms, linha balanceada para linha - Nível máximo de entrada (entradas de linha): > +28 dBu, equilibrado, =1% THD - CMRR: > 50 dB a 1 kHz- RTA Mic Phantom Power Phantom +48 VDC - 6 saídas de linha - Conectores de Saída: XLR macho - Tipo de saída: Eletronicamente balanceado, RF filtrado - Impedância de Saída: 120 ohms, linha balanceada para linha - Nível máximo de saída: +22 dBu, balanceado, =1% THD - Atraso de alinhamento: Até 1000 ms por canal de saída - Conversor A / D: 24 bits com sistema de conversão dbx tipo IV	DBX VENU 360 OU SIMILAR	01 unidade	3.510,00	3.510,00

	<ul style="list-style-type: none"> - Conversor D / A: 24 bits - Comprimento Interno Wordlength: Ponto flutuante de 32 bits - Resposta de Frequência: 20 Hz - 20 kHz, +0 / - 0,5 dB - Crosstalk Interchannel: <-97 dB, -105 dB típico 20-20 kHz, +4 dBu, todos os canais medidos 				
4	<p>SERVIÇO</p> <ul style="list-style-type: none"> - montagem do sistema de som; - instalação das caixas; - infraestrutura; - passagem de cabeamento; - configuração do sistema; - Treinamento de, aproximadamente, 2 horas 		01 unidade	2.800,00	2.800,00



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR MACENA PEREIRA, Testemunha**, em 17/09/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO HENRIQUE NOBRE, Testemunha**, em 17/09/2021, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 20/09/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO SEVERINO BICALHO DE LIMA, Usuário Externo**, em 21/09/2021, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2017136** e o código CRC **1F9ECFB5**.